

DECRETO Nº 32238 DE 6 DE MAIO DE 2010

Regulamenta o Fundo Especial de Iluminação Pública, criado pela Lei nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O Fundo Especial de Iluminação Pública - FEIP, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, criado pela Lei Municipal nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Decreto, competindo sua gestão ao Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Art. 2º Os recursos do FEIP são destinados exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município do Rio de Janeiro, compreendendo a iluminação de vias, logradouros, bens de uso comum; bem como a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Especial de Iluminação Pública suprirão, prioritariamente, o custeio do serviço de iluminação pública do Município.

Art. 3º Constituirão receitas do FEIP:

I - o produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, dotações orçamentárias e créditos adicionais;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações que lhe forem destinados em convênios e ajustes;

III - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município do Rio de Janeiro, com destinação específica, observada a legislação aplicável;

IV - resultados financeiros, rendimentos de qualquer natureza, acréscimos, juros, correção monetária, de suas aplicações em geral, conforme legislação em vigor;

V - todo e qualquer recurso proveniente de multas e penalidades contratuais em favor do FEIP;

VI - saldo positivo apurado no balanço.

VII - todo e qualquer recurso destinado em favor do FEIP.

Art. 4º Os recursos do FEIP serão aplicados em conformidade com seus objetivos e serão destinados, sem prejuízo para o disposto no parágrafo único do art. 2º, aos seguintes itens:

I- manutenção do parque de iluminação pública do Município do Rio de Janeiro, incluindo a aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento, ampliação e manutenção do referido parque;

II - financiamento total ou parcial de projetos de iluminação pública;

III - financiamento total ou parcial de projetos na área de iluminação pública e energia, sendo esses desenvolvidos e/ou executados por terceiros, sejam eles públicos, privados e/ou no âmbito de parceria público-privada definida na legislação;

IV - desenvolvimento, incentivo, participação e execução dos projetos de eficiência energética e utilização de energias originadas em fontes renováveis;

V- desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias voltadas para a iluminação pública;

VI - desenvolvimento e qualificação de recursos humanos voltados para a iluminação pública, bem como os programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam com o aprimoramento técnico daqueles recursos;

VII - aquisição de energia por melhores preços praticados no mercado e, preferencialmente, de fontes renováveis sempre que economicamente viável;

VIII - aquisição de bens móveis ou imóveis, manutenção desses, materiais, mobiliário, insumos e/ou serviços destinados à manutenção, operação e expansão dos serviços de iluminação pública do Município e com a devida incorporação ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro;

IX - prevenção de danos ao parque de iluminação do Município do Rio;

X - pagamento dos serviços prestados por concessionária de energia na cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, caso onerosos.

Art. 5º O FEIP será administrado por um Secretário Executivo, que será nomeado e destituído pelo Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

§ 1º O Secretário Executivo será responsável pela administração das atividades regulares do FEIP, incluídas, mas não limitadas, as relativas aos serviços de secretaria; documentação; arquivo; organização; gestão orçamentária; e prestação de contas do exercício.

§ 2º O Secretário Executivo designará seu substituto nas suas ausências, impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I - elaborar a pauta das reuniões;

II - secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho e do Gestor;

III - receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;

IV - elaborar a prestação de contas do FEIP e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) objetivos e prioridades;
- b) orçamento, origem dos créditos e balanços;
- c) resultados previstos e alcançados;
- d) relação dos membros do Conselho;
- e) reuniões realizadas;
- f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.

V - subsidiar o Conselho e o Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI - alocar os recursos do FEIP conforme determinações do Conselho e do Gestor;

VII - alocar os recursos do FEIP conforme determinações do Conselho e do Gestor;

VIII - controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias;

IX - cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Decreto;

X - cumprir as deliberações do Conselho e do Gestor que não conflitem com esse Decreto.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal do FEIP, de caráter multidisciplinar e interinstitucional vinculado à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com a atribuição de auxiliar o Secretário na gestão do FEIP.

§ 1º O Conselho será Presidido pelo Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos e será composto por mais quatro membros, cujo mandato será de dois anos renováveis por igual período.

§ 2º O Conselho será integrado ao menos por um membro oriundo do quadro - da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, e por um membro oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente de ser oriundo do regime estatutário ou celetista, e de exercício de cargo de confiança.

§ 3º Os demais membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, dentre os integrantes do quadro do Município do Rio de Janeiro, independentemente de ser oriundo do regime estatutário ou celetista, e de exercício de cargo de confiança, sem prejuízo das suas funções originais e cabendo a eventual recondução por decisão daquele Secretário.

§ 4º Se porventura houver vacância no referido Conselho, o Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos poderá nomear um substituto para atuar até o final do mandato do membro vacante.

§ 5º As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 8º Cabe ao Conselho zelar pela aplicação dos recursos do FEIP de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

- I - formular proposta de critérios de utilização dos recursos;
- II - avaliar a proposta de diretrizes e as prioridades para a aplicação de seus recursos;
- III - fiscalizar a utilização dos recursos do FEIP;
- IV - elaborar e opinar acerca da proposta orçamentária anual;
- V - avaliar a repercussão das ações decorrentes da utilização dos recursos do FEIP, dando-lhe publicidade;
- VI - examinar parecer conclusivo quanto às prestações de contas mensais e anuais do FEIP, sem prejuízo dos controles interno e externo pelos órgãos competentes;
- VII - examinar cada contrato, projeto ou convênio que venha a ser celebrado envolvendo recursos do FEIP;
- VIII - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, projetos e programas aprovados;
- IX - propor as diretrizes operacionais do FEIP;
- X - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos

Art. 9º O Conselho, adicionalmente, deverá observar as seguintes regras:

- I - se reunirá ordinariamente conforme calendário aprovado previamente, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- II - decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- III - poderá propor a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos, sendo que tais grupos poderão ser constituídos por membros do Conselho, por técnicos das Secretarias Municipais de Obras e de Conservação e Serviços Públicos e/ou por técnicos de outros órgãos municipais, podendo ainda ser assessorado por especialistas contratados para essa finalidade.

Parágrafo Único - Previamente à reunião do Conselho para deliberação da alocação dos recursos pelo FEIP, o Secretário Executivo deverá encaminhar aos membros daquele um relatório sumário contendo os principais documentos previstos para serem deliberados.

Art. 10º O orçamento do FEIP evidenciará a política e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de unidade e do equilíbrio orçamentário.

§ 1º O orçamento do FEIP integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

§ 2º O orçamento do FEIP observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º Os recursos do FEIP serão depositados em estabelecimentos bancários e em conta corrente específica a ser movimentada na forma prevista pela legislação pertinente, incluindo o disposto no Decreto nº 28.947, de 10 de janeiro de 2008.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo aos repasses cujo instrumento legal, contratual determine, explicitamente, a instituição financeira em que deve ser executado o depósito.

§ 2º Os recursos disponíveis do FEIP poderão ser aplicados pela Secretaria Municipal de Fazenda em fundos de investimento, exclusivos ou não, que possuam aportes do Município do Rio de Janeiro, observando o disposto no caput.

Art. 12º O saldo positivo do FEIP apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - Salvo o início das atividades do FEIP no seu primeiro exercício, os demais exercícios sociais terão a duração de um ano, iniciando no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13º. O FEIP terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Art. 14º. As demonstrações contábeis serão elaboradas pelo órgão competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2010 - 446º ano da fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 07.05.2010